

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2022, de 28 de janeiro de 2022

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2020, QUE ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, inciso I, letra e, da Lei Complementar 103/2020, para extinguir a Secretaria Especial de Assistência Judiciária, e alterar a nomenclatura da Secretaria Especial de Agricultura e Pecuária, Secretaria Especial de Assistência e Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da Secretaria Especial de Transportes e obras públicas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

I –..

...

e – Secretarias Municipais:

- 1 – Secretaria Municipal de Administração;**
- 2 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;**
- 3 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;**
- 4 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;**
- 5 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;**
- 6 – Secretaria Municipal de Fazenda;**
- 7 – Secretaria Municipal de Planejamento e Execução Contábil;**
- 8 – Secretaria Municipal de Relações Governamentais;**
- 9 – Secretaria Municipal de Saúde;**
- 10 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar 103/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 4º...

I...

II – Departamento de Assistência Judiciária;

Art. 3º - Fica alterado o artigo 10, da Lei Complementar 103/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

Art. 4º - Fica alterado o artigo 11, da Lei Complementar 103/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Compõem a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária os seguintes órgãos auxiliares:

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 14 e 15 e seus incisos, da Lei Complementar 103/2020.

Art. 6º - Fica acrescido o inciso II, ao artigo 16, da Lei Complementar 103/2020, com a seguinte redação:

Art. 16...

...

II –Departamento de Assistência Judiciária.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 17, da Lei Complementar 103/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte:

Art. 8º - Fica alterado o artigo 18, da Lei Complementar 103/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Compõem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte os seguintes órgãos auxiliares:

Art. 9º - Fica extinto o Capítulo IV e sua Seção I, do Título IV, revogando-se o artigo 42 da Lei Complementar 103/2020.

Art. 10 - Fica criada a Seção II com o título “Do Departamento de Assistência Judiciária”, e o artigo 43 – A, dentro do Capítulo V, da Lei Complementar 103/2020, com a seguinte redação:

Capítulo V

Dos Setores de Apoio à Secretaria de Assuntos Jurídicos

...

Seção II

Do Departamento de Assistência Judiciária

Art. 43 – A. O Departamento de Assistência Judiciária, vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, é o órgão responsável pelo atendimento, orientação jurídica e patrocínio de ações cíveis, em primeira instância, exclusivamente na sede da Comarca e em segunda instância, através da propositura de ações cíveis e dos recursos cabíveis, e outros serviços

inerentes à advocacia judicial e extrajudicial.

Art. 11 - Fica alterada a nomenclatura do Capítulo VI, da Lei Complementar 103/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VI
Dos Setores de Apoio à Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esporte

Art. 12. Fica alterado o Organograma Geral da Estrutura Administrativa do Município de Divisa Nova, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 28 de Janeiro de 2022

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal